AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, com sede administrativa no endereço à Av. Fernando M. Lopes, 12, Centro CEP: 36.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, isento de inscrição estadual, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando-se como:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.218/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;
TIPO DE PROCESSO: Contratação Direta, Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/2026;

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 01/10/2026;
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 09hs00min;
HORÁRIO DO TÉRMINO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 11hs00min.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://ammlicita.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não

responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis a cada um. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

Compete ao proponente acompanhar as operações e as comunicações na plataforma eletrônica durante o procedimento de dispensa de licitação, assumindo o ônus decorrente da perda de oportunidades pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, metodológico e operacional à Avaliação Especial de Desempenho de até 260 servidores públicos municipais em estágio probatório**, compreendendo planejamento, levantamento e análise de dados cadastrais e funcionais, estruturação e parametrização dos instrumentos de avaliação, apoio à realização das avaliações e entrevistas, processamento e sistematização dos resultados, elaboração de relatórios individuais e emissão de parecer técnico final consolidado, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Reduto/MG, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão observar a legislação municipal aplicável e os critérios previamente validados pela Administração, destinando-se a subsidiar os trabalhos da Comissão de Avaliação, preservadas as competências da Comissão e das autoridades municipais quanto à deliberação, à apreciação de recursos e à decisão final sobre a aquisição da estabilidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação direta as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto, atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos e estejam devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado pelo endereço https://ammlicita.org.br/.

2.2. Não poderão participar deste procedimento de contratação direta:

I – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e o prazo de vigência da penalidade;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa específica constante do processo administrativo.

2.2.1. O impedimento previsto no inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de condução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, sem que isso autorize sua participação como proponentes nas hipóteses de impedimento.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável ao presente procedimento, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização deste procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2. Para usufruir dos benefícios, o proponente deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP e de observância do limite previsto no item 3.1.1, em campo próprio da plataforma eletrônica ou, na ausência desse campo, mediante documento anexado ao sistema.

3.1.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. O proponente que não preencher os requisitos legais não fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido. A apresentação de declaração falsa para obtenção dos benefícios sujeitará o responsável às sanções previstas neste Aviso e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. O Microempreendedor Individual – MEI constitui modalidade de microempresa, conforme o art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhe estendidos os benefícios legalmente aplicáveis, desde que atendidos os requisitos de participação e habilitação e observada a compatibilidade da atividade exercida com o objeto da contratação.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial contendo a descrição dos serviços ofertados e o preço global, conforme as especificações do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso para encerramento do recebimento das propostas.

4.1.1. Até o término do prazo de recebimento, os proponentes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema eletrônico.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá apresentar as seguintes declarações, em campo próprio do sistema ou, na ausência desse campo, mediante documento anexado à plataforma:

I – Quando pretender usufruir dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, que atende aos requisitos de enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização deste procedimento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 3 deste Aviso;

II – Que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Aviso e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

III – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, ou que não está sujeito a essas exigências, indicando essa condição;

IV – Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

V – Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

VI – Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII – Que não existem fatos impeditivos de sua participação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

4.2.1. A falsidade das declarações sujeitará o proponente às sanções previstas neste Aviso e na legislação vigente, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Não haverá classificação definitiva das propostas na etapa de seu cadastramento. A classificação observará os procedimentos de abertura da sessão, envio de lances e julgamento previstos neste Aviso.

4.4. Após o encerramento da fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

4.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações e as comunicações no sistema eletrônico durante o procedimento de contratação direta, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, ou de sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

4.6. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, solicitando o bloqueio de acesso e as providências necessárias. Caso o ocorrido possa afetar sua participação no procedimento, deverá também comunicar o fato à Administração.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – Valor unitário e valor total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais. Considerando a contratação de 1 (um) serviço global, os valores unitário e total corresponderão ao preço global para execução integral do objeto;

II – Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, abrangendo as etapas e os produtos exigidos para o apoio técnico, metodológico e operacional à Avaliação Especial de Desempenho de até 260 servidores públicos municipais em estágio probatório.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente e deverão ser compatíveis com as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo pessoal técnico, ferramentas e recursos tecnológicos, materiais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, quando necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, conforme as responsabilidades atribuídas à contratada no Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente. Erros ou omissões na composição dos preços não justificarão, por si sós, sua majoração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. A apresentação da proposta implica compromisso de executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, disponibilizando equipe técnica, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada, bem como corrigindo as falhas e inadequações de sua responsabilidade, sem ônus adicional para o Município.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente pela plataforma, observado o horário previsto para encerramento da etapa competitiva.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

6.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da contratação**, correspondente à execução integral do serviço descrito no Termo de Referência. Considerando a quantidade de 1 (um) serviço global, o valor unitário do item corresponderá ao seu valor total.

6.4. O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no item 6.6.

6.5. O proponente poderá oferecer lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou superiores à melhor oferta registrada, desde que inferiores ao seu próprio último valor e observado o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

6.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 1,00 (um real)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7. Havendo registro de lances de igual valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.9. Durante a etapa competitiva, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.10. Encerrado o prazo para envio de lances, o sistema realizará o ordenamento e a divulgação das ofertas em ordem crescente de valores, sem prejuízo da posterior análise de aceitabilidade e habilitação.

6.11. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, sem prorrogação automática e sem tempo aleatório.

6.11.1. Eventual falha técnica do sistema que comprometa a competição será registrada nos autos e comunicada aos participantes. As providências para suspensão, reagendamento ou retomada observarão a regulamentação aplicável e a preservação da isonomia.

6.12. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive quando seu preço já estiver dentro do valor máximo admitido.

6.12.1. Quando a melhor oferta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será encaminhada contraproposta pelo sistema eletrônico, visando à obtenção de valor compatível com o limite estabelecido pela Administração.

6.12.2. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com preço superior ao máximo admitido, sua proposta será desclassificada, podendo a negociação ser realizada com os demais proponentes, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação.

6.12.3. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento, que integrará os autos da contratação.

6.12.4. Obtido valor compatível com o limite estabelecido, o proponente será convocado a encaminhar, pelo sistema, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à sua análise, no prazo informado na convocação.

6.12.5. A Agente de Contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no item 2 deste Aviso e na legislação aplicável, especialmente quanto à existência de impedimento para participar do procedimento ou contratar com o Município, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Outros cadastros oficiais pertinentes à verificação de impedimentos administrativos ou judiciais.

6.12.5.1. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica proponente. A verificação de proibição de contratar decorrente de condenação por improbidade

administrativa abrangerá também seu sócio majoritário, nos cadastros pertinentes, observados o alcance e os efeitos da decisão judicial.

6.12.5.2. A existência de registro nos cadastros não implicará exclusão automática. Serão examinados a natureza da penalidade, sua vigência, seu alcance e sua efetiva incidência sobre a presente contratação.

6.12.5.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de atuação destinada a contornar sanção aplicada a terceiro, serão realizadas diligências para apuração dos fatos, inclusive quanto aos vínculos societários e às demais circunstâncias pertinentes.

6.12.5.4. O proponente será convocado a se manifestar antes de eventual decisão de exclusão fundada nas ocorrências apuradas.

6.12.5.5. Comprovada a existência de impedimento vigente e aplicável à contratação, o proponente será excluído do procedimento por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

6.13. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estabelecido neste Aviso e em seus anexos, podendo solicitar apoio técnico ao setor requisitante.

6.14. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preço comprovadamente inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido, após a negociação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

e) Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.14.1. A análise de exequibilidade considerará o preço global e os custos necessários à execução integral dos serviços, especialmente equipe técnica, carga de trabalho, recursos tecnológicos, deslocamentos e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

6.14.2. Havendo indícios de inexequibilidade, o proponente será previamente convocado a apresentar esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade da oferta, podendo ser solicitados composição de custos, dimensionamento da equipe, estimativa de horas de trabalho e justificativas das condições que permitam a execução pelo preço proposto. A decisão será fundamentada nos elementos apurados.

6.14.3. Erros no preenchimento da proposta ou de eventual planilha de custos não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço global e sem alteração da substância da oferta.

6.14.4. As correções serão apresentadas no prazo informado pela Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverão demonstrar a manutenção da viabilidade da proposta e do atendimento às exigências do objeto.

6.14.5. A indicação indevida de tributação pelo Simples Nacional poderá ser corrigida quando o ajuste não implicar aumento do preço global e o proponente demonstrar que suportará os encargos efetivamente aplicáveis, preservada a exequibilidade da oferta.

6.14.6. Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da Secretaria Municipal de Administração ou de equipe técnica com conhecimento sobre os serviços.

6.14.7. Se a proposta for desclassificada, será examinada a oferta subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos os procedimentos de negociação, verificação das condições de participação e análise de aceitabilidade, conforme cabível.

6.14.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligências ou análise técnica, a Agente de Contratação registrará o motivo e comunicará, pelo sistema eletrônico, a data e o horário de retomada.

6.14.9. Concluída a análise e aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as disposições deste Aviso.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta, será convocado a encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, os documentos de habilitação relacionados a seguir, no prazo informado pela Agente de Contratação na convocação.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada em endereço eletrônico oficial;

III – Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização de funcionamento no Brasil e registro do estabelecimento no órgão competente, observada a regulamentação aplicável;

V – Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VI – Filial, sucursal ou agência: inscrição dos atos de constituição e funcionamento no registro competente, acompanhada dos registros ou averbações legalmente exigíveis em relação à matriz;

VII – Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, observadas as condições de participação estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a demonstrar a situação atual da pessoa jurídica e os poderes de seus representantes.

7.1.1.2. Quando o proponente atuar por representante cujos poderes não constem dos documentos apresentados, deverá encaminhar instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, quando aplicável à atividade e à sua condição tributária;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

VI – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.1.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

7.1.2.2. Quando o proponente estiver legalmente dispensado de inscrição cadastral ou não estiver sujeito a determinada exigência tributária, deverá comprovar essa condição por documento da autoridade competente ou por outro meio legalmente admitido.

7.1.2.3. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por consulta a sistemas oficiais ou por outros meios legalmente hábeis, com registro do resultado nos autos.

7.1.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao tratamento favorecido deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente restrição.

7.1.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista dessas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

7.1.2.6. A ausência de regularização no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou documento equivalente emitido pelo órgão judiciário competente, desde que seu conteúdo abranja a pesquisa exigida.

7.1.3.1. Será observado o prazo de validade expresso na certidão. Na ausência de prazo indicado pelo órgão emissor, será aceita certidão expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

7.1.3.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a documentação pertinente à demonstração da capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Capacidade técnico-operacional

I – Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

II – Para fins de compatibilidade, serão considerados serviços de avaliação de desempenho de pessoal ou de apoio técnico a processos avaliativos, envolvendo atividades como estruturação de instrumentos, aplicação ou apoio à aplicação de avaliações, processamento de resultados e elaboração de relatórios técnicos.

7.1.4.1.1. Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, da empresa executora, dos serviços realizados e do período de execução, contendo assinatura ou outro mecanismo que permita verificar sua autenticidade.

7.1.4.1.2. Não será exigida identidade integral entre a denominação do serviço constante do atestado e a do objeto desta contratação, nem experiência exclusivamente com órgãos públicos ou com determinado Município, desde que demonstrada a compatibilidade técnica.

7.1.4.1.3. Será admitida a apresentação conjunta de atestados para comprovar a experiência exigida.

7.1.4.1.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar as informações dos atestados, solicitando esclarecimentos ao emitente e documentos de suporte ao proponente.

7.1.4.2. Equipe técnica

I – Indicação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, com identificação de seus integrantes, funções e respectivas qualificações, compatíveis com as atividades e responsabilidades previstas no Termo de Referência;

II – Declaração de disponibilidade da equipe e dos recursos necessários à execução do objeto, acompanhada da anuência dos profissionais indicados.

7.1.4.2.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, não sendo exigido vínculo empregatício prévio como única forma de comprovação.

7.1.4.2.2. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços. Sua substituição dependerá de autorização da Administração e da indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior, preservadas as exigências do Termo de Referência.

7.1.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, quanto às informações efetivamente abrangidas, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que os dados estejam válidos e possam ser verificados pela Administração.

7.2. Os documentos serão apresentados eletronicamente, em formato digital ou por digitalização legível, admitida a verificação de autenticidade nos sistemas dos respectivos emissores.

7.2.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundamentada sobre a integridade ou autenticidade do documento apresentado ou quando houver determinação legal.

7.3. Será verificada a apresentação da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no item 4.2, inciso II, respondendo o proponente pela veracidade das informações prestadas.

7.4. Será verificada a declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, admitida a indicação fundamentada de não sujeição à obrigação, conforme o item 4.2, inciso III.

7.5. Será verificada a declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, conforme o item 4.2, inciso IV.

7.5.1. As declarações já apresentadas validamente na plataforma não precisarão ser reenviadas, salvo necessidade de esclarecimento ou complementação.

7.6. Compete ao proponente conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7.6.1. Divergências cadastrais serão objeto de esclarecimento ou diligência quando sanáveis. A inabilitação dependerá da constatação de que o proponente não atende a requisito exigido, mediante decisão fundamentada.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do proponente mais bem classificado, ressalvadas as convocações subsequentes previstas neste Aviso.

7.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, serão admitidas diligências para:

I – Complementar informações e comprovar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão, inclusive mediante documento inicialmente não apresentado por equívoco ou falha;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.1. As diligências não poderão permitir a constituição posterior de requisito que deveria estar atendido no momento pertinente, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.9. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos participantes.

7.10. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, após as diligências cabíveis e observados os benefícios legais aplicáveis, será declarada sua inabilitação. A Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Os documentos de habilitação dos proponentes cujas propostas forem aceitas serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos respectivos procedimentos de análise, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Aviso.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, observado o marco inicial previsto no item 8.3.

8.3. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, durante o período disponibilizado e comunicado pela Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III – A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.

8.3.1. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, considerando-se, nos prazos em dias úteis, os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

8.4. As intenções de recurso, razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico.

8.4.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada ou inexistência de funcionalidade específica na plataforma, a Administração divulgará canal oficial alternativo e as orientações para apresentação das manifestações, preservados os prazos e a igualdade de tratamento dos participantes.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida. Caso não reconsidere a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, essa autoridade encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, mediante decisão fundamentada.

8.7. Os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração legalmente cabível terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os recursos relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os prazos e procedimentos específicos previstos no item 9 deste Aviso.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas imputáveis ao proponente, adjudicatário ou contratado, conforme sua atuação no procedimento ou na execução contratual:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios de dosimetria e a vedação à dupla punição da mesma natureza pelo mesmo fato.

9.2.2. Após o regular processamento da penalidade e observados os efeitos dos recursos cabíveis, a multa e as indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao contratado. Eventual diferença poderá ser descontada da garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.2.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.2.4. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

9.2.5. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.5.1. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de alegações finais.

9.2.5.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada às infrações do item 9.1, observadas as seguintes faixas, calculadas sobre o valor do contrato ou, antes de sua celebração, sobre o valor da proposta do responsável:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), para a infração prevista no inciso I;

II – De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI;

III – De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para as infrações previstas nos incisos II e III;

IV – De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

9.5.1. O atraso injustificado previsto no inciso VII do item 9.1 será tratado conforme o item 9.14. Se caracterizada inexecução parcial ou total, será adotado o enquadramento correspondente, sem duplicação de multas pelo mesmo fato.

9.5.2. O percentual será definido pela autoridade competente em decisão motivada, observados os critérios do item 9.3. A fiscalização e a gestão contratual fornecerão os registros e os elementos necessários ao cálculo, sem substituir a autoridade responsável pela aplicação da sanção.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Reduto/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal competente, observadas as atribuições legais e o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando convocado no prazo de validade da proposta, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis. A perda de garantia de proposta somente será aplicável caso essa garantia tenha sido expressamente exigida e prestada.

9.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior. Esta decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

9.12. O Município informará e manterá atualizados os registros das sanções nos cadastros legalmente pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção e o registro de eventual suspensão ou alteração de seus efeitos.

9.13. As intimações serão realizadas pelo sistema eletrônico, por endereço eletrônico informado pelo interessado ou por outro meio admitido na legislação aplicável, com registro que permita comprovar a ciência e o início dos prazos.

9.13.1. O interessado deverá manter seus dados de contato atualizados. Não sendo possível comprovar sua ciência, a Administração adotará os demais meios de intimação legalmente cabíveis, inclusive publicação oficial quando admitida, preservado o direito de defesa.

9.14. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará o contratado à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela, etapa ou entrega em atraso, limitada a **10% (dez por cento) do valor dessa parcela, etapa ou entrega**.

9.14.1. A fiscalização registrará o atraso e notificará o contratado para apresentar justificativa e proposta de regularização em até 2 (dois) dias úteis do recebimento. Essa notificação não constitui sanção de advertência nem substitui o prazo de defesa no processo sancionador.

9.14.2. Se a justificativa for acolhida, a Administração formalizará as providências e o prazo de regularização, examinando a responsabilidade pelo atraso e eventual necessidade de adequação do cronograma.

9.14.3. Se a justificativa não for acolhida ou não for apresentada, será promovida a apuração da infração, assegurado o procedimento de defesa previsto neste Aviso.

9.14.4. A base de cálculo da multa deverá corresponder ao valor da obrigação atrasada, identificado no contrato, no cronograma de entregas ou na composição da proposta. O valor

integral do contrato somente será utilizado quando o atraso atingir a totalidade do objeto ou comprometer integralmente sua utilidade, mediante justificativa expressa.

9.14.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada inexecução, observadas as faixas do item 9.5 e deduzidos os valores relativos ao mesmo fato, vedada a cobrança duplicada.

9.14.6. O atingimento do limite da multa não afasta a obrigação de executar o objeto nem impede a adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive extinção unilateral do contrato e aplicação de outras sanções, mediante processo regular.

9.15. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a Administração comunicará o reagendamento na plataforma eletrônica e nos meios de divulgação pertinentes, informando a nova data e o horário e assegurando publicidade suficiente aos interessados.

10.2. Caso todos os proponentes sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada:

10.2.1. Republicar este Aviso de Contratação Direta, com nova data e, quando necessário, com ajustes nas condições da contratação, observados os prazos legais;

10.2.2. Quando admitido pela regulamentação aplicável, estabelecer prazo para adequação das propostas ou saneamento da documentação, assegurando tratamento isonômico aos participantes e observando os limites das diligências previstos no item 7 deste Aviso.

10.2.3. Caso não sejam apresentadas propostas, caracterizando procedimento deserto, poderá ser adotada a providência prevista no item 10.2.1, após avaliação das possíveis causas da ausência de interessados.

10.2.4. Alterações nas condições da contratação que possam afetar a formulação das propostas exigirão nova divulgação e reabertura do prazo pertinente, não podendo ser implementadas como simples saneamento.

10.3. Quando houver necessidade de realização de ato pelo proponente cujo prazo não esteja definido neste Aviso, será observado o prazo expressamente indicado na convocação, compatível com a complexidade da providência e com a regulamentação aplicável.

10.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações e comunicações na plataforma eletrônica, responsabilizando-se pela perda de oportunidades decorrente da inobservância das mensagens ou de sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

10.5. Todas as referências de tempo constantes deste Aviso, de seus anexos e das comunicações relativas à sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

10.6. A aprovação do resultado e a autorização da contratação não geram direito incondicional à celebração do contrato, observadas a legislação aplicável, a ordem de classificação e a necessária motivação dos atos da Administração.

10.7. As disposições deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a competitividade, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a finalidade da contratação e o atendimento às exigências essenciais do objeto.

10.8. Os proponentes assumirão os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sem direito ao respectivo ressarcimento pela simples participação ou pelo

resultado do procedimento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente reconhecidas.

10.9. Este Aviso e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e coerente. Eventuais divergências serão examinadas pela Administração mediante manifestação fundamentada, vedada a utilização de interpretação que altere as condições da disputa ou prejudique a igualdade entre os participantes.

10.9.1. Quando a divergência afetar a definição do objeto, a formulação das propostas ou os requisitos de participação e habilitação, a Administração promoverá a correção e a divulgação necessárias, com reabertura de prazo quando cabível.

10.10. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento. Os prazos em dias úteis considerarão os dias de expediente administrativo no órgão competente, observadas as demais regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão da proposta não implicará seu afastamento, desde que seja possível aproveitar o ato, preservadas a isonomia e a segurança da contratação.

10.12. A Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais e o disposto no item 7.8 deste Aviso.

10.12.1. A apresentação de documento em diligência poderá ser admitida para comprovar condição preexistente ao momento exigido, não se permitindo a constituição posterior de requisito de habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

10.13. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos participantes.

10.14. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

10.14.1. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a manifestação prévia dos interessados.

10.14.2. A decisão de anulação identificará os atos atingidos e seus efeitos, preservando os atos que possam ser aproveitados e determinando, quando cabível, a apuração de responsabilidades.

10.15. A anulação do procedimento não gera, por si só, direito à indenização, sem prejuízo das hipóteses legalmente reconhecidas. Caso já exista contrato em execução, serão observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos serviços executados e aos prejuízos regularmente comprovados, nas condições legais.

10.16. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, não será admitida sua retirada ou desistência imotivada durante o período de validade, ressalvado fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.17. Os proponentes responderão pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências legais em caso de irregularidade.

10.18. O adjudicatário será regularmente convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando legalmente cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da convocação.

10.18.1. A convocação será realizada pela plataforma eletrônica, pelo endereço eletrônico informado pelo adjudicatário ou por outro meio oficialmente admitido, com registro que permita comprovar sua ciência.

10.18.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.18.3. A recusa injustificada ou o descumprimento do prazo de convocação poderá ocasionar a perda do direito à contratação e a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

10.18.4. Na hipótese de não formalização da contratação com o adjudicatário, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

10.18.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, o proponente ficará liberado dos compromissos assumidos, salvo concordância expressa com a prorrogação de sua validade.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Contratual.

12- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste Aviso de Contratação Direta e da contratação dele resultante que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Reduto/MG, 17 de Setembro de 2026.

LAUDICERIA OSORIA LEITE GARCIA:04348293660

Assinado de forma digital por LAUDICERIA OSORIA LEITE GARCIA:04348293660

_____

Laudicéria Osório Leite

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **prestação de serviços especializados de apoio técnico, metodológico e operacional à Avaliação Especial de Desempenho de até 260 servidores públicos municipais em estágio probatório**, compreendendo planejamento, levantamento e análise de dados cadastrais e funcionais, estruturação e parametrização dos instrumentos de avaliação, apoio à realização das avaliações e entrevistas, processamento e sistematização dos resultados, elaboração de relatórios individuais e emissão de parecer técnico final consolidado, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Reduto/MG, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços deverão observar a legislação municipal aplicável e os critérios previamente validados pela Administração. Os relatórios e pareceres da contratada terão caráter subsidiário, preservadas as atribuições da Comissão de Avaliação e das autoridades municipais quanto às deliberações, à apreciação de recursos e à decisão final sobre a aquisição da estabilidade.

1.2. A contratação compreenderá o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços especializados de apoio técnico, metodológico e operacional à Avaliação Especial de Desempenho de até 260 servidores públicos municipais em	1	SERVIÇO	R$ 58.500,00

	estágio probatório, abrangendo planejamento dos trabalhos com: • levantamento e análise de dados cadastrais e funcionais; • estruturação e parametrização dos instrumentos de avaliação; • apoio à aplicação das avaliações e entrevistas, presenciais e/ou virtuais, conforme as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência; • processamento e sistematização dos resultados; elaboração de relatórios individuais; e • emissão de parecer técnico final consolidado para subsidiar a Comissão de Avaliação.			

1.2.1. A quantidade de 1 (um) serviço global corresponde ao conjunto integrado de atividades e entregas especificadas neste Termo de Referência. O quantitativo de até 260 servidores representa o público abrangido, devendo o dimensionamento da execução considerar também os ciclos avaliativos, as entrevistas e os produtos expressamente definidos neste documento.

1.2.2. A estimativa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, mediante utilização de fontes pertinentes à contratação de serviços em geral, com análise de compatibilidade entre os objetos pesquisados e os serviços pretendidos.

1.2.2.1. Na comparação dos preços foram considerados, especialmente, a quantidade de servidores, o número de ciclos avaliativos, as etapas abrangidas, os produtos exigidos, a composição da equipe, o prazo de execução e a necessidade de atividades presenciais e deslocamentos.

1.2.2.2. As fontes consultadas, as datas de coleta, os valores obtidos, a metodologia de cálculo e as justificativas para utilização ou exclusão de referências integram o relatório de pesquisa de preços e sua memória de cálculo.

1.2.3. O valor global estimado e o preço máximo admitido foram consolidados pela Administração antes da elaboração desse Termo de Referência.

1.2.4. O orçamento aprovado servirá de parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas e para a negociação conduzida pela Agente de Contratação, observados os critérios estabelecidos no Aviso e neste Termo de Referência.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.2. A contratação possui escopo predefinido, compreendendo a execução das atividades e a entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma estabelecido, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar nos autos as causas da não conclusão e a adequação do cronograma necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes.

2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.

2.4. A prorrogação destinada à conclusão do escopo não autoriza, por si só, a inclusão de novos ciclos avaliativos, a ampliação do objeto ou o aumento do valor contratado. Eventuais alterações dependerão de justificativa e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de fornecer apoio técnico, metodológico e operacional à realização da Avaliação Especial de Desempenho de até 260 servidores públicos municipais em estágio probatório, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração de Reduto/MG e a solução identificada no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1. O procedimento avaliativo demanda organização das informações funcionais, padronização dos instrumentos, processamento dos resultados e elaboração de documentação individual e consolidada, de modo a subsidiar a atuação da Comissão de Avaliação e das autoridades municipais competentes.

3.1.2. A contratação visa reduzir inconsistências nos registros e no processamento das avaliações, conferir rastreabilidade aos resultados e contribuir para o cumprimento dos prazos aplicáveis, observadas a legislação municipal e as atribuições dos agentes públicos envolvidos.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada das seguintes atividades, nos limites e quantitativos definidos neste Termo de Referência:

3.2.1. Planejamento dos trabalhos: elaboração de plano de execução e cronograma das atividades, com definição das etapas, entregas e responsabilidades, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Recursos Humanos e a Comissão de Avaliação.

3.2.2. Levantamento e análise dos dados: organização e conferência das informações cadastrais e funcionais disponibilizadas pelo Município, com identificação de inconsistências ou pendências que possam comprometer o procedimento e encaminhamento ao setor responsável para regularização.

3.2.3. Estruturação dos instrumentos de avaliação: preparação e parametrização de formulários, registros e instrumentos de consolidação, observados os critérios, fatores, pesos e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável e previamente validados pela Administração.

3.2.4. Apoio à realização das avaliações e entrevistas: orientação operacional e apoio técnico aos participantes do processo avaliativo, conforme a metodologia aprovada e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, preservadas as competências dos avaliadores e da Comissão.

3.2.5. Processamento dos resultados: organização, conferência e sistematização das informações, notas e conceitos registrados pelos responsáveis pelas avaliações, com identificação das fontes e dos critérios de cálculo utilizados, permitindo a verificação dos resultados.

3.2.6. Elaboração de relatórios individuais: produção de documentação técnica referente a cada servidor avaliado, contendo os registros pertinentes, os resultados apurados e os

elementos necessários à análise pela Comissão de Avaliação, resguardado o acesso às informações pessoais.

3.2.7. Elaboração de parecer técnico final consolidado: apresentação de documento que reúna a metodologia empregada, as atividades executadas, os resultados consolidados e as eventuais pendências identificadas, destinado a subsidiar as deliberações da Comissão e das autoridades competentes.

3.3. A execução integrada dessas atividades busca assegurar coerência metodológica entre as etapas, uniformidade dos registros e consistência no processamento dos resultados, conforme a justificativa de não parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A atuação da contratada terá caráter de apoio. Não compreenderá a criação autônoma de critérios de avaliação, a alteração das notas atribuídas pelos avaliadores ou o exercício de competências decisórias da Comissão e das autoridades municipais. Eventuais inconsistências deverão ser submetidas aos responsáveis para análise e correção documentada.

3.5. A solução deverá assegurar confidencialidade, controle de acesso e tratamento adequado dos dados pessoais e funcionais, bem como a entrega ao Município dos documentos e arquivos produzidos, nas condições e nos formatos definidos neste Termo de Referência.

3.6. Como resultado, pretende-se disponibilizar à Administração um conjunto organizado, verificável e consistente de informações e documentos que subsidie decisões fundamentadas sobre o desempenho dos servidores em estágio probatório.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados por etapas, conforme o cronograma e as entregas definidos neste Termo de Referência, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria

Municipal de Administração, abrangendo o apoio técnico à Avaliação Especial de Desempenho de até 260 servidores públicos municipais em estágio probatório.

4.1.1. A vigência de 12 (doze) meses não caracteriza contratação por demanda ilimitada nem autoriza a inclusão automática de novos ciclos avaliativos. As atividades deverão observar o escopo, os quantitativos e os prazos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A execução deverá observar padrões de qualidade, consistência, rastreabilidade e confidencialidade, em conformidade com a legislação municipal aplicável, os instrumentos de avaliação previamente validados pela Administração e as especificações deste Termo de Referência.

4.2.1. Os procedimentos adotados deverão permitir a identificação da origem das informações, dos critérios utilizados e dos responsáveis pelos registros, possibilitando a conferência dos resultados pela Comissão de Avaliação.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com as atividades assumidas, bem como equipamentos, ferramentas e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, conforme as responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

4.3.1. A indicação e a disponibilidade dos profissionais observarão as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, sem imposição de vínculo empregatício como única forma de contratação da equipe.

4.3.2. Os profissionais atuarão nos limites de suas atribuições e das atividades contratadas, preservadas as competências dos avaliadores, da Comissão de Avaliação e das autoridades municipais.

4.4. A contratada deverá comunicar à fiscalização as inconsistências, lacunas ou divergências identificadas nos dados fornecidos pelo Município, indicando seus possíveis efeitos sobre as entregas e os prazos. Não poderá suprir informações ausentes mediante presunções ou alterar registros funcionais e resultados sem validação do responsável competente.

4.5. Os documentos e arquivos produzidos deverão ser entregues de forma organizada, identificados por etapa e, quando cabível, por servidor avaliado, nos formatos previstos neste Termo de Referência, permitindo sua conferência, utilização e guarda pelo Município.

4.5.1. O acesso aos dados pessoais e funcionais será limitado às pessoas autorizadas e às finalidades da contratação, vedada sua utilização para interesses próprios da contratada ou de terceiros.

4.6. Identificados erros, omissões ou desconformidades imputáveis à contratada, a fiscalização notificará a empresa, descrevendo as falhas e estabelecendo prazo de correção compatível com sua complexidade e com o cronograma contratual.

4.6.1. As correções de responsabilidade da contratada serão realizadas sem ônus adicional para o Município. A entrega afetada permanecerá pendente de recebimento até a verificação de sua conformidade.

4.6.2. A existência de falhas em determinada entrega não impedirá, por si só, o recebimento e o pagamento de parcelas distintas, regularmente executadas e incontroversas, desde que sejam separadamente mensuráveis e atendam às condições contratuais.

4.6.3. Eventual atraso será apurado considerando os prazos contratualmente estabelecidos, a natureza da falha e a responsabilidade das partes. A necessidade de correção não implicará aplicação automática de multa.

4.7. A persistência de irregularidade, o descumprimento do prazo de correção ou outros indícios de infração serão registrados pela fiscalização e encaminhados à autoridade competente para avaliação das medidas cabíveis, inclusive instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Da pesquisa de mercado e da seleção do fornecedor

4.8.1. A Administração Municipal realizou consultas a diversas empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, visando à obtenção de propostas comerciais. Contudo, apesar das tentativas realizadas, obteve retorno de apenas uma empresa, cuja proposta foi juntada aos autos do processo administrativo.

4.8.2. Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será divulgado aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.8.3. Caso não sejam apresentadas propostas adicionais mais vantajosas durante o prazo de divulgação, poderá ser selecionada a empresa previamente consultada, cuja proposta integra os autos do processo, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, o atendimento às especificações do objeto e o cumprimento dos requisitos de habilitação exigíveis.

4.8.4. A seleção da empresa ficará condicionada à análise da proposta e à formalização da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será solicitada pelo Setor de Compras, mediante demanda da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida após a assinatura do contrato e o atendimento das condições legais de eficácia.

5.1.1. A Ordem de Serviço indicará a data de início, os responsáveis pela interlocução com a contratada e as orientações operacionais necessárias, observados o escopo e as condições previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, mediante reunião inicial com os representantes da Secretaria Municipal de Administração, do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão de Avaliação.

5.2.1. Na reunião inicial serão alinhados o fluxo de comunicação, a disponibilização dos dados, o calendário das atividades e os procedimentos de acompanhamento, sem alteração dos quantitativos, das entregas ou das demais condições da contratação.

5.3. O prazo total de execução será de **90 dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observados os prazos intermediários do cronograma integrante deste Termo de Referência e os prazos funcionais dos servidores abrangidos.

5.3.1. O cronograma deverá contemplar as seguintes etapas:

I – Planejamento: apresentação do plano de trabalho, com identificação da equipe, organização das atividades e programação das entregas;

II – Organização dos dados: levantamento e conferência das informações cadastrais e funcionais fornecidas pelo Município, com registro das pendências;

III – Preparação dos instrumentos: estruturação e parametrização dos formulários e instrumentos de avaliação, submetidos à validação prévia da Administração;

IV – Apoio à aplicação: execução das atividades de apoio às avaliações e entrevistas, conforme os quantitativos, ciclos e modalidades de atendimento definidos neste Termo de Referência;

V – Processamento: conferência e sistematização dos registros, notas e conceitos, com documentação dos critérios de cálculo;

VI – Entregas finais: apresentação dos relatórios individuais, do parecer técnico consolidado e dos arquivos necessários à conferência e à guarda das informações pelo Município.

5.3.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, informando suas causas, as atividades afetadas e as medidas propostas para regularização.

5.3.3. Eventuais alterações de prazo dependerão de análise e registro pela Administração, observadas as hipóteses legais aplicáveis. A apresentação de justificativa não implicará sua aceitação automática nem afastará eventual responsabilidade da contratada.

5.4. As atividades de análise, preparação de instrumentos e processamento poderão ser realizadas nas instalações da contratada, mediante acesso seguro às informações. As reuniões, avaliações e entrevistas observarão a distribuição entre atividades presenciais e remotas previamente definida nesse Termo de Referência.

5.4.1. As atividades presenciais ocorrerão em instalações disponibilizadas pelo Município e previamente informadas à contratada, conforme o planejamento da contratação. Os custos dos deslocamentos previstos no escopo deverão estar incluídos no preço contratado.

5.4.2. As atividades remotas deverão utilizar ferramentas que assegurem identificação dos participantes, acessibilidade, confidencialidade e proteção das informações.

5.5. Cada entrega será encaminhada formalmente à fiscalização, acompanhada de relação dos documentos produzidos e das atividades executadas. Os relatórios serão apresentados em PDF, com identificação de autoria, e os arquivos de trabalho em formatos editáveis compatíveis com as ferramentas utilizadas pelo Município.

5.5.1. A transferência de dados pessoais e funcionais deverá ocorrer por canal seguro, com acesso restrito aos responsáveis autorizados.

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento formal da entrega, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

5.6.1. A conferência compreenderá, conforme a etapa:

I – Correspondência entre as atividades executadas e o escopo contratado;

II – Entrega dos documentos e arquivos previstos;

III – Identificação dos servidores e dos ciclos abrangidos, quando aplicável;

IV – Consistência dos registros e dos cálculos;

V – Observância dos instrumentos e critérios validados pela Administração;

VI – Legibilidade, integridade e possibilidade de conferência dos arquivos.

5.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.7.1. O recebimento dos serviços contratados não se confunde com a aprovação dos resultados das avaliações funcionais nem substitui as deliberações da Comissão de Avaliação e das autoridades municipais.

5.8. As entregas poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as exigências contratuais. A contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional, nos termos do item 4.6.

5.8.1. A notificação identificará as falhas e o prazo de correção. O prazo de análise da parcela afetada ficará suspenso durante a correção e será retomado após sua reapresentação, preservado o processamento das parcelas distintas e incontroversas.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pelos erros ou omissões que lhe sejam imputáveis, pela proteção das informações e pela reparação dos danos causados, nos limites legais e contratuais.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato não se confundem com as atribuições da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho. Compete aos responsáveis pelo acompanhamento contratual verificar a execução dos serviços, preservadas as competências dos avaliadores, da Comissão e das autoridades municipais quanto ao procedimento de avaliação dos servidores.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução das etapas e verificar sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta, o contrato e o cronograma;

II – Conferir os quantitativos, as atividades realizadas e os produtos entregues, observando os servidores e os ciclos abrangidos pelo escopo contratado;

III – Verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica das entregas, solicitando apoio especializado quando necessário;

IV – Realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado, conforme os critérios e prazos previstos no item 5 deste Termo de Referência;

V – Registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo entregas, pendências, notificações, respostas e correções;

VI – Notificar a contratada para esclarecer ou corrigir irregularidades, indicando as falhas identificadas e os prazos de regularização;

VII – Rejeitar, total ou parcialmente, mediante justificativa, entregas que não atendam às exigências contratuais;

VIII – Acompanhar a atuação da equipe indicada pela contratada e comunicar substituições ou alterações que dependam de autorização;

IX – Verificar o cumprimento das obrigações de confidencialidade, controle de acesso e proteção dos dados pessoais e funcionais;

X – Subsidiar o gestor com informações e documentos necessários à medição, ao recebimento definitivo e ao processamento dos pagamentos;

XI – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou comprometam a execução.

6.2.1. Deverão ser comunicadas formalmente ao gestor, especialmente:

I – Atrasos no cronograma e seus possíveis efeitos sobre os prazos de avaliação dos servidores;

II – Entregas incompletas, inconsistências nos relatórios ou divergências nos quantitativos;

III – Aplicação de instrumentos ou critérios não validados pela Administração;

IV – Alteração indevida de registros, notas ou resultados;

V – Descumprimento de obrigações contratuais, inclusive subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – Indícios de perda das condições de habilitação exigidas;

VII – Acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outro incidente envolvendo dados;

VIII – Pendências atribuíveis ao Município que impeçam ou dificultem a execução;

IX – Outras irregularidades que exijam providências administrativas.

6.3. Caberá ao gestor do contrato:

I – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação e manter organizados os registros da execução;

II – Analisar os relatórios da fiscalização e acompanhar a solução das pendências;

III – Conferir a documentação necessária ao encaminhamento para liquidação e pagamento, observadas as competências dos setores responsáveis;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e encaminhar as providências cabíveis em caso de irregularidade;

V – Instruir os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, verificando sua fundamentação e submetendo-os à autoridade competente, com apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário;

VI – Instruir propostas de alteração contratual, adequação de cronograma, prorrogação ou extinção, observados os requisitos legais e o escopo contratado;

VII – Submeter à autoridade competente eventual necessidade de suspensão dos serviços, acompanhada de justificativa e avaliação dos efeitos sobre a contratação;

VIII – Encaminhar indícios de infração para avaliação da autoridade competente quanto à instauração de processo de responsabilização, acompanhados dos registros da fiscalização;

IX – Providenciar, diretamente ou por intermédio do setor responsável, as publicações e atualizações legalmente exigidas nos sistemas oficiais;

X – Acompanhar o recebimento definitivo e realizá-lo somente quando formalmente designado para essa atribuição, conforme o item 5.7 deste Termo de Referência;

XI – Acompanhar a entrega final dos documentos e arquivos ao Município e o cumprimento das obrigações relativas à guarda, devolução ou eliminação dos dados, conforme as condições contratuais e legais.

6.3.1. A atuação do gestor observará os limites de sua designação e das competências legalmente atribuídas, cabendo à autoridade competente decidir sobre as matérias que lhe sejam reservadas.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

- receber e dar encaminhamento imediato: às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.3.2. A mera identificação de variação dos preços de mercado não autoriza alteração automática do valor contratado. Os pedidos de revisão ou reajuste deverão observar seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

6.4. Caso seja adotado instrumento substitutivo do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, permanecerão as atividades de gestão e fiscalização e as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso e na proposta aceita. O instrumento deverá identificar o processo e vincular expressamente as condições aplicáveis à contratação.

6.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pelas correções de sua responsabilidade e pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

6.6. A contratada deverá indicar preposto para interlocução com a Administração, recebimento de notificações e acompanhamento das providências necessárias à execução.

6.7. As comunicações relevantes para a execução deverão ser registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e incorporadas aos autos, preservadas as informações legalmente protegidas.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada com base nas etapas e nos produtos efetivamente executados e recebidos, conforme os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência e a distribuição de valores estabelecida no cronograma físico-financeiro.

7.1.1. O cronograma físico-financeiro abaixo e identificará as entregas vinculadas a cada parcela e seus respectivos valores ou percentuais, cuja soma corresponderá ao preço global contratado:

Condições de Pagamento: Sugere-se o parcelamento em 3 (três) etapas:

- 30% no ato da assinatura do contrato;
- 40% na entrega das avaliações individuais processadas;
- 30% na entrega do parecer técnico final.

7.1.2. A contratada apresentará, ao final de cada mês em que houver execução, relatório contendo as atividades realizadas, as entregas concluídas, as pendências e os documentos comprobatórios pertinentes, resguardados os dados pessoais e funcionais dos servidores.

7.1.3. O relatório mensal servirá ao acompanhamento da execução e não gerará, isoladamente, direito a pagamento. A remuneração dependerá da conclusão e do recebimento das entregas correspondentes, não sendo devida parcela fixa pelo simples transcurso do tempo.

7.2. Após o recebimento definitivo da etapa ou parcela pelo servidor ou comissão designada, nos termos do item 5.7, a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão encaminhados ao setor responsável pela liquidação.

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Reduto/MG, com identificação da contratada, do contrato ou instrumento equivalente, do empenho, da Ordem de Serviço e da etapa ou parcela a que se refere.

7.2.2. Os dados bancários deverão constar da Nota Fiscal ou de documento complementar, com identificação do banco, da agência e da conta de titularidade da contratada, além do código da operação, quando aplicável.

7.3. A liquidação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários, após o recebimento definitivo da parcela correspondente.

7.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou insuficiência de documentos indispensáveis à liquidação, a contratada será notificada para regularização. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e será retomado após o saneamento, sem prejuízo do processamento das parcelas distintas e incontroversas.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

7.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

7.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, observada a situação tributária da contratada.

7.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos. A fiscalização deverá identificar e justificar eventuais glosas relativas a atividades não realizadas, entregas

rejeitadas ou quantitativos não comprovados, assegurada à contratada a oportunidade de esclarecimento.

7.5.1. A glosa ficará limitada ao valor correspondente à obrigação não cumprida ou não aceita, conforme os critérios de medição previamente estabelecidos, sem aplicação de descontos arbitrários.

7.5.2. Havendo controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo contratual, mediante documentação fiscal correspondente.

7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos valores de multas e indenizações regularmente apurados e exigíveis, quando houver fundamento legal para a compensação, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

7.6.1. A existência de reclamação, processo sancionador em curso ou débito ainda não constituído não autorizará, por si só, desconto ou retenção do pagamento por serviços regularmente executados.

7.6.2. Eventual compensação de débitos relativos a outros contratos dependerá de fundamento legal específico e de procedimento próprio, não decorrendo automaticamente deste Termo de Referência.

7.7. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução. A identificação de irregularidade ensejará notificação e adoção das providências cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção de pagamentos por serviços comprovadamente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legais.

7.8. O atraso injustificado, a paralisação dos serviços ou o descumprimento contratual poderão ensejar glosas sobre as parcelas não executadas, aplicação de sanções e outras

medidas cabíveis, mediante os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no contrato, preservado o pagamento das parcelas incontroversas.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e o efetivo pagamento, observada eventual disciplina específica da legislação municipal aplicável.

7.10. – Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

O reajuste será realizado mediante aplicação de índice oficial de inflação, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

A revisão deverá ser devidamente comprovada pela contratada mediante apresentação de documentação que demonstre a efetiva variação dos custos.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por Termo Aditivo.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.2. O julgamento considerará o valor global para a execução integral do objeto, abrangendo todas as etapas, atividades e entregas previstas neste Termo de Referência.

8.3. Será selecionado o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, desde que compatível com o preço máximo admitido pela Administração, demonstrada sua exequibilidade quando exigida, atendidas as especificações do objeto e comprovados os requisitos de participação e habilitação.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão aquelas expressamente previstas no item 7 do Aviso de Contratação Direta, pertinentes e proporcionais ao objeto.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 10 (dez) dias.

- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02 0202 04 122 0003 2020 339039, ficha 74, fonte 100.

Reduto/MG, 10 de Setembro de 2026.

LAUDICERIA OSORIA LEITE GARCIA:04348293660

Assinado de forma digital por LAUDICERIA OSORIA LEITE GARCIA:04348293660

Laudicéia Osório Leite

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Administração, Laudicéria Osório Leite, brasileira, portador do CPF 043.482.936-60, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, simplesmente denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 052/2026, Dispensa de Licitação nº 008/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados de apoio técnico, metodológico e operacional à Avaliação Especial de Desempenho de até 260 servidores públicos municipais em estágio probatório**, compreendendo

planejamento, levantamento e análise de dados cadastrais e funcionais, estruturação e parametrização dos instrumentos de avaliação, apoio à realização das avaliações e entrevistas, processamento e sistematização dos resultados, elaboração de relatórios individuais e emissão de parecer técnico final consolidado, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Reduto/MG, conforme as condições e especificações do Termo de Referência.

1.1.1. A atuação da CONTRATADA terá caráter subsidiário e observará a legislação municipal aplicável e os critérios previamente validados pela Administração, preservadas as competências dos avaliadores, da Comissão de Avaliação e das autoridades municipais quanto às deliberações, à apreciação de recursos e à decisão final sobre a aquisição da estabilidade.

1.2. O objeto será executado conforme as especificações, os quantitativos e os valores discriminados na seguinte planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					

1.3. O valor global do presente contrato é de **R$ [●] ([valor por extenso])**, correspondente ao item descrito na planilha acima, conforme a proposta aceita da CONTRATADA.

1.3.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive equipe técnica, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, deslocamentos previstos, hospedagem e alimentação quando necessárias, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, conforme as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta aceita da CONTRATADA e o ato de autorização da contratação, referentes ao **Processo Administrativo nº 052/2026, Dispensa de Licitação nº 008/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.2. A contratação possui escopo predefinido, compreendendo as atividades e entregas estabelecidas no Termo de Referência. O prazo de execução observará o cronograma contratual, não se confundindo com o prazo de vigência.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE registrar nos autos as causas da não conclusão e a adequação do cronograma necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes.

2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.

2.4. A prorrogação destinada à conclusão do escopo não autoriza, por si só, a inclusão de novos ciclos avaliativos, a ampliação do objeto ou o aumento do valor contratado. Eventuais alterações dependerão de justificativa e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será solicitada pelo Setor de Compras do Município de Reduto/MG, mediante demanda da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida após a assinatura deste contrato e o atendimento das condições legais de eficácia.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, mediante reunião inicial com os representantes da Secretaria Municipal de Administração, do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão de Avaliação.

3.2.1. Na reunião inicial serão alinhados o fluxo de comunicação, a disponibilização dos dados, o calendário das atividades e os procedimentos de acompanhamento, observados o escopo, os quantitativos e as entregas previamente definidos no Termo de Referência.

3.3. O prazo total de execução será de **90 dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observados os prazos intermediários e as etapas estabelecidas no cronograma previsto no item 7.1 desse Termo de Referência.

3.3.1. A execução compreenderá planejamento, organização dos dados, preparação dos instrumentos de avaliação, apoio às avaliações e entrevistas, processamento dos resultados e entrega dos relatórios individuais, do parecer técnico consolidado e dos arquivos previstos no Termo de Referência.

3.3.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, informando suas causas, as atividades afetadas e as medidas propostas para regularização.

3.3.3. Eventuais alterações dos prazos observarão as hipóteses legais e serão analisadas e registradas pelo CONTRATANTE. A apresentação de justificativa não implicará sua aceitação automática nem afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. As atividades de análise, preparação dos instrumentos e processamento poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA, mediante tratamento seguro das informações. As reuniões, avaliações e entrevistas observarão a distribuição entre atividades presenciais e remotas definida no Termo de Referência.

3.4.1. As atividades presenciais ocorrerão nas instalações disponibilizadas pelo Município e previamente informadas à CONTRATADA, conforme o planejamento da contratação. Os custos dos deslocamentos previstos no escopo estarão incluídos no preço contratado.

3.4.2. As atividades remotas deverão assegurar identificação dos participantes, acessibilidade, confidencialidade e proteção das informações.

3.5. Cada entrega será encaminhada formalmente à fiscalização, acompanhada da relação dos documentos produzidos e das atividades executadas, nos formatos exigidos no Termo de Referência. A transferência de dados pessoais e funcionais ocorrerá por canal seguro, com acesso restrito às pessoas autorizadas.

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento formal da entrega, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e dos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

3.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

3.7.1. O recebimento dos serviços contratados não se confunde com a aprovação dos resultados das avaliações funcionais nem substitui as deliberações da Comissão de Avaliação e das autoridades municipais.

3.8. As entregas poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as exigências contratuais. A CONTRATADA será notificada para realizar as correções de sua responsabilidade, sem ônus adicional, em prazo compatível com a complexidade das falhas e com o cronograma.

3.8.1. A notificação identificará as desconformidades e o prazo para correção. O prazo de análise da parcela afetada ficará suspenso durante a correção e será retomado após sua reapresentação, preservado o processamento das parcelas distintas e incontroversas.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pelos erros ou omissões que lhe sejam imputáveis, pela proteção das informações e pela reparação dos danos causados, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal.

4.1.1. A gestão e a fiscalização contratual não se confundem com as atribuições da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho. O acompanhamento dos serviços preservará as competências dos avaliadores, da Comissão e das autoridades municipais quanto às avaliações funcionais e às decisões delas decorrentes.

4.2. Caberá ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução das atividades e verificar sua conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e o cronograma;

II – Conferir os quantitativos, as etapas executadas e os produtos entregues, observando os servidores e os ciclos abrangidos pelo escopo contratado;

III – Verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica das entregas, solicitando apoio especializado quando necessário;

IV – Realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado, conforme os critérios e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;

V – Registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo entregas, pendências, notificações, respostas e correções;

VI – Notificar a CONTRATADA para esclarecer ou corrigir irregularidades, identificando as falhas e os prazos de regularização;

VII – Rejeitar, total ou parcialmente, mediante justificativa, entregas em desacordo com as exigências contratuais;

VIII – Acompanhar a atuação da equipe técnica indicada e comunicar alterações que dependam de autorização;

IX – Verificar o cumprimento das obrigações de confidencialidade, controle de acesso e proteção dos dados pessoais e funcionais;

X – Subsidiar o gestor com informações e documentos necessários à medição, ao recebimento definitivo e ao processamento dos pagamentos;

XI – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou comprometam a execução.

4.2.1. Deverão ser comunicadas formalmente ao gestor, especialmente:

I – Atrasos no cronograma e seus possíveis efeitos sobre os prazos de avaliação dos servidores;

II – Entregas incompletas, inconsistências nos relatórios ou divergências nos quantitativos;

III – Aplicação de instrumentos ou critérios não validados pela Administração;

IV – Alteração indevida de registros, notas ou resultados;

V – Descumprimento de obrigações contratuais, inclusive subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – Indícios de perda das condições de habilitação exigidas;

VII – Acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outro incidente envolvendo dados;

VIII – Pendências atribuíveis ao CONTRATANTE que impeçam ou dificultem a execução;

IX – Outras irregularidades que exijam providências administrativas.

4.3. Caberá ao gestor do contrato:

I – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação e manter organizados os registros da execução;

II – Analisar os relatórios da fiscalização e acompanhar a solução das pendências;

III – Conferir a documentação necessária ao encaminhamento para liquidação e pagamento, observadas as competências dos setores responsáveis;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e encaminhar as providências cabíveis em caso de irregularidade;

V – Instruir os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, verificando sua fundamentação e submetendo-os à autoridade competente, com apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário;

VI – Instruir propostas de alteração contratual, adequação do cronograma, prorrogação ou extinção, observados os requisitos legais e o escopo contratado;

VII – Submeter à autoridade competente eventual necessidade de suspensão dos serviços, acompanhada de justificativa e avaliação dos efeitos sobre a contratação;

VIII – Encaminhar indícios de infração para avaliação da autoridade competente quanto à instauração de processo de responsabilização, acompanhados dos registros da fiscalização;

IX – Providenciar, diretamente ou por intermédio do setor responsável, as publicações e atualizações legalmente exigidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis;

X – Acompanhar o recebimento definitivo e realizá-lo somente quando formalmente designado para essa atribuição, conforme o item 3.7 deste contrato;

XI – Acompanhar a entrega final dos documentos e arquivos ao Município e o cumprimento das obrigações relativas à guarda, devolução ou eliminação dos dados, conforme as condições contratuais e legais.

4.3.1. A atuação do gestor observará os limites de sua designação e das competências legalmente atribuídas, cabendo à autoridade competente decidir sobre as matérias que lhe sejam reservadas.

4.3.2. A identificação de variação dos preços de mercado não autoriza alteração automática do valor contratado. Os pedidos de revisão ou reajuste observarão seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

4.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto para interlocução com o CONTRATANTE, recebimento de notificações e acompanhamento das providências necessárias à execução.

4.5. As comunicações relevantes serão registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e incorporadas aos autos, preservadas as informações legalmente protegidas.

4.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelas correções de sua responsabilidade e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto mediante autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e neste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto.

5.1.1. O pedido deverá identificar a pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, as atividades pretendidas, sua extensão e a justificativa da subcontratação.

5.1.2. A CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, compatível com as atividades que lhe serão atribuídas, para avaliação da Administração e juntada aos autos do processo.

5.1.3. A autorização indicará expressamente as parcelas ou atividades permitidas e seus limites, preservadas a coordenação e a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integrada do objeto.

5.2. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, aos prazos, à correção das falhas e aos danos decorrentes da execução.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe as obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados previstas neste contrato, limitando o acesso às informações estritamente necessárias às atividades autorizadas.

5.5. A substituição da subcontratada ou a alteração das parcelas autorizadas dependerá de nova autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

5.6. A subcontratação não autoriza aumento do preço ou alteração dos prazos contratados, nem transfere à subcontratada as competências dos avaliadores, da Comissão de Avaliação ou das autoridades municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada com base nas etapas e nos produtos efetivamente executados e recebidos, conforme os critérios de aceitação e a distribuição de valores estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

6.1.1. A CONTRATADA apresentará, ao final de cada mês em que houver execução, relatório das atividades realizadas, das entregas concluídas e das pendências, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, resguardados os dados pessoais e funcionais dos servidores.

6.1.2. O relatório mensal não gerará, isoladamente, direito a pagamento. A remuneração dependerá da conclusão e do recebimento das entregas correspondentes, não sendo devida parcela fixa pelo simples transcurso do tempo.

6.2. Após o recebimento definitivo da etapa ou parcela pelo servidor ou comissão designada, conforme o item 3.7 deste contrato, a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão encaminhados ao setor responsável pela liquidação.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Reduto/MG e identificar a CONTRATADA, este contrato, o empenho, a Ordem de Serviço e a etapa ou parcela faturada.

6.2.2. Os dados bancários deverão constar da Nota Fiscal ou de documento complementar, com identificação do banco, da agência e da conta de titularidade da CONTRATADA, além do código da operação, quando aplicável.

6.3. A liquidação será realizada em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários, após o recebimento definitivo da parcela correspondente.

6.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou insuficiência de documentos indispensáveis à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e será retomado após o saneamento, sem prejuízo do processamento das parcelas distintas e incontroversas.

6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

6.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

6.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, observada a situação tributária da CONTRATADA.

6.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos. Eventuais glosas deverão ser justificadas pela fiscalização e limitadas ao valor das obrigações não cumpridas ou não aceitas, conforme os critérios de medição previamente estabelecidos, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

6.5.1. Havendo controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo contratual, mediante documentação fiscal correspondente.

6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos valores de multas e indenizações regularmente apurados e exigíveis, quando houver fundamento legal para a compensação, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

6.6.1. A existência de reclamação, processo sancionador em curso ou débito ainda não constituído não autorizará, por si só, desconto ou retenção de pagamento por serviços regularmente executados.

6.6.2. Eventual compensação de débitos relativos a outros contratos dependerá de fundamento legal específico e de procedimento próprio, não decorrendo automaticamente deste instrumento.

6.7. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a execução. A identificação de irregularidade ensejará notificação e adoção das providências cabíveis, não

autorizando, isoladamente, a retenção de pagamentos por serviços comprovadamente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legais.

6.8. O atraso injustificado, a paralisação dos serviços ou o descumprimento contratual poderão ensejar glosas sobre as parcelas não executadas, aplicação de sanções e outras medidas cabíveis, mediante os procedimentos próprios, preservado o pagamento das parcelas incontroversas.

6.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e o efetivo pagamento, observada eventual disciplina específica da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, conforme documento integrante do processo administrativo.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, sobre as parcelas cuja execução seja devida após a respectiva anualidade.

7.2.1. O reajuste será apurado pela Administração, mediante verificação da data-base, do período de referência e das parcelas abrangidas, podendo a CONTRATADA apresentar requerimento acompanhado da memória de cálculo.

7.2.2. Na hipótese de atraso imputável à CONTRATADA, a apuração observará o cronograma contratual e a responsabilidade pelo atraso, vedada a obtenção de vantagem decorrente de sua própria mora.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com apuração e liquidação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal.

7.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes estabelecerão novo índice oficial compatível com o objeto, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, para aplicação sobre as parcelas remanescentes.

7.8. O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por aditivo.

7.9. O reajuste anual não se confunde com a atualização monetária por atraso no pagamento prevista na Cláusula Sexta nem impede o exame de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato e seus anexos;

II – Designar gestor, fiscal e respectivos substitutos para acompanhamento da execução;

III – Disponibilizar, em tempo compatível com o cronograma, a legislação municipal aplicável, os atos de instituição da Comissão de Avaliação, a relação dos servidores abrangidos e os dados cadastrais e funcionais necessários aos serviços;

IV – Conferir e regularizar, por meio dos setores competentes, as inconsistências ou lacunas identificadas nas informações fornecidas;

V – Providenciar a análise e a validação dos instrumentos e procedimentos de avaliação antes de sua aplicação, observadas as competências dos responsáveis e a legislação municipal;

VI – Organizar a participação dos servidores, das chefias e da Comissão nas atividades previstas, disponibilizando as instalações e os recursos que lhe forem atribuídos no Termo de Referência;

VII – Acompanhar o cronograma e responder às solicitações operacionais da CONTRATADA em tempo compatível com as etapas, registrando os impedimentos que possam afetar a execução;

VIII – Receber e conferir as entregas nos prazos e nas condições estabelecidos na Cláusula Terceira;

IX – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou desconformidades de sua responsabilidade, para correção sem ônus adicional;

X – Efetuar os pagamentos devidos conforme a Cláusula Sexta, inclusive quanto às parcelas incontroversas, solicitando a documentação fiscal correspondente;

XI – Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis por meio da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – Solicitar apoio do órgão de assessoramento jurídico quando necessário à adoção de medidas decorrentes da execução contratual;

XIII – Decidir expressamente sobre os pedidos de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos relacionados à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução;

XIV – Assegurar que a atribuição de notas, as deliberações, a apreciação de recursos e as decisões sobre a situação funcional dos servidores permaneçam com os agentes e órgãos municipais competentes;

XV – Definir as instruções para tratamento dos dados pessoais e funcionais, limitar seu compartilhamento ao necessário e indicar os responsáveis pela interlocução sobre proteção de dados;

XVI – Receber e preservar os documentos e arquivos produzidos, observadas as regras de acesso, segurança e guarda aplicáveis.

8.1.1. Concluída a instrução dos requerimentos previstos no inciso XIII, o CONTRATANTE decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos estabelecidos em lei ou neste contrato.

8.1.2. O CONTRATANTE não assumirá os compromissos particulares firmados pela CONTRATADA com terceiros, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e o cronograma, assumindo os custos e riscos que lhe sejam atribuídos;

II – Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis e concluir o escopo em até 90 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as alterações de prazo regularmente reconhecidas;

III – Disponibilizar equipe qualificada, materiais, equipamentos e recursos tecnológicos necessários às atividades sob sua responsabilidade;

IV – Manter preposto para interlocução com o CONTRATANTE e assegurar a participação dos profissionais indicados, submetendo previamente eventuais substituições à autorização da Administração;

V – Atender às determinações regulares da fiscalização, da gestão e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos relacionados à execução;

VI – Comunicar imediatamente os fatos que possam impedir ou atrasar as atividades, apresentando justificativa, comprovação disponível e medidas propostas para regularização;

VII – Conferir os dados recebidos e comunicar inconsistências, sem preencher lacunas por presunção ou modificar registros funcionais sem validação do responsável competente;

VIII – Utilizar apenas os instrumentos e critérios de avaliação previamente validados pela Administração, submetendo à aprovação as alterações metodológicas que afetem as condições estabelecidas;

IX – Preservar a rastreabilidade dos registros e cálculos e não alterar notas, conceitos ou resultados atribuídos pelos avaliadores sem manifestação documentada dos responsáveis competentes;

X – Elaborar e entregar os relatórios individuais, o parecer técnico consolidado e os demais arquivos exigidos, nos formatos e prazos estabelecidos;

XI – Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem erros, omissões ou desconformidades de sua responsabilidade, no prazo fixado pela fiscalização, conforme a Cláusula Terceira;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução, nos limites legais, sem redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização;

XIII – Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação direta;

XIV – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua atuação, observadas as responsabilidades estabelecidas em lei;

XV – Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado;

XVI – Não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos;

XVII – Observar as normas de segurança aplicáveis e suspender, por determinação fundamentada do CONTRATANTE, atividades em desconformidade ou que exponham pessoas, bens ou informações a risco;

XVIII – Apresentar os relatórios de execução e os documentos necessários à medição, à liquidação e ao pagamento, conforme a Cláusula Sexta;

XIX – Observar as condições de subcontratação previstas na Cláusula Quinta, mantendo sua responsabilidade pela execução integrada do objeto;

XX – Arcar com os custos decorrentes de erros no dimensionamento dos recursos de sua proposta, quando necessários ao atendimento do escopo originalmente contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XXI – Prestar esclarecimentos técnicos sobre os produtos entregues e corrigir suas inconsistências, sem assumir competências decisórias dos avaliadores, da Comissão ou das autoridades municipais.

8.3. No tratamento de dados pessoais e funcionais realizado em nome do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

I – Observar a Lei nº 13.709/2018 e as instruções lícitas e documentadas do CONTRATANTE, utilizando os dados exclusivamente para execução do objeto;

II – Restringir o acesso às pessoas autorizadas, orientando sua equipe e eventuais subcontratados quanto à confidencialidade e à proteção de dados;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com os riscos, incluindo controle de acesso, transferência segura, proteção dos arquivos e mecanismos de recuperação das informações;

IV – Abster-se de divulgar, comercializar ou utilizar os dados para publicidade, formação de bases próprias ou outras finalidades estranhas à contratação;

V – Comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança que envolva dados tratados na execução, informando os elementos disponíveis e complementando-os à medida que forem apurados;

VI – Cooperar na contenção e apuração de incidentes e fornecer informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais do CONTRATANTE;

VII – Ao término dos serviços, entregar os dados e arquivos ao CONTRATANTE e eliminar as cópias cuja conservação não seja legalmente necessária, conforme instruções documentadas, mantendo protegidas as informações sujeitas a guarda obrigatória.

8.3.1. As obrigações de confidencialidade e proteção das informações subsistirão após o encerramento do contrato, enquanto houver dados sob responsabilidade da CONTRATADA ou informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, sujeitas à apuração nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas atribuíveis à CONTRATADA ou ao responsável, conforme sua atuação no procedimento de contratação ou na execução contratual:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios de dosimetria e vedada a duplicidade de punição da mesma natureza pelo mesmo fato.

9.2.2. As multas e indenizações regularmente apuradas e exigíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observadas as condições da Cláusula Sexta. Eventual diferença poderá ser descontada da garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.2.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.2.4. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

9.2.5. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.5.1. Havendo deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de alegações finais.

9.2.5.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.5. A multa compensatória observará as seguintes faixas, calculadas sobre o valor do contrato ou, para infrações anteriores à sua celebração, sobre o valor da proposta do responsável:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), para a infração prevista no inciso I do item 9.1;

II – De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI do item 9.1;

III – De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para as infrações previstas nos incisos II e III do item 9.1;

IV – De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1.

9.5.1. O atraso injustificado previsto no inciso VII do item 9.1 será tratado conforme o item 9.14. Se caracterizada inexecução parcial ou total, será adotado o enquadramento correspondente, sem duplicação de multas pelo mesmo fato.

9.5.2. O percentual será definido pela autoridade competente em decisão motivada, observados os critérios do item 9.3. A fiscalização e a gestão contratual fornecerão os registros e os elementos necessários ao cálculo, sem substituir a autoridade responsável pela aplicação da sanção.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Reduto/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal competente, observadas as atribuições legais e o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis. A perda da garantia de proposta somente será aplicável caso essa garantia tenha sido expressamente exigida e prestada.

9.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior. Esta decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

9.12. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os registros das sanções nos cadastros legalmente pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção e o registro de eventual suspensão ou alteração de seus efeitos.

9.13. As intimações serão realizadas pelo sistema eletrônico, pelo endereço eletrônico informado pelo interessado ou por outro meio admitido na legislação aplicável, com registro que permita comprovar a ciência e o início dos prazos.

9.13.1. O interessado deverá manter seus dados de contato atualizados. Não sendo possível comprovar sua ciência, o CONTRATANTE adotará os demais meios de intimação legalmente cabíveis, inclusive publicação oficial quando admitida, preservado o direito de defesa.

9.14. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela, etapa ou entrega em atraso, limitada a **10% (dez por cento) do valor dessa parcela, etapa ou entrega**.

9.14.1. A fiscalização registrará o atraso e notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa e proposta de regularização em até 2 (dois) dias úteis do recebimento. Essa notificação não constitui sanção de advertência nem substitui o prazo de defesa no processo sancionador.

9.14.2. Se a justificativa for acolhida, o CONTRATANTE formalizará as providências e o prazo de regularização, examinando a responsabilidade pelo atraso e eventual necessidade de adequação do cronograma.

9.14.3. Se a justificativa não for acolhida ou não for apresentada, será promovida a apuração da infração, assegurado o procedimento de defesa previsto nesta cláusula. O prazo para apresentação da justificativa não constitui prorrogação automática do prazo de execução.

9.14.4. A base de cálculo corresponderá ao valor da obrigação atrasada, identificado no cronograma físico-financeiro ou na composição da proposta incorporada ao contrato. O valor integral do contrato somente será utilizado quando o atraso atingir a totalidade do objeto ou comprometer integralmente sua utilidade, mediante justificativa expressa.

9.14.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada inexecução, observadas as faixas do item 9.5 e deduzidos os valores relativos ao mesmo fato, vedada a cobrança duplicada.

9.14.6. O atingimento do limite da multa não afasta a obrigação de executar o objeto nem impede a adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive extinção unilateral e aplicação de outras sanções, mediante processo regular.

9.15. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das condições do Aviso de Contratação Direta, das cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência ou dos prazos estabelecidos;

II – Desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme a natureza jurídica e a situação aplicável;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução;

VI – Razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Descumprimento das obrigações legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicáveis.

10.1.1. O atraso injustificado poderá fundamentar a extinção, observadas a gravidade do descumprimento, suas consequências e as disposições das Cláusulas Segunda e Nona, sem necessidade de prévio atingimento do limite da multa moratória.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – Consensualmente, por acordo entre as partes ou pelos demais meios legalmente admitidos, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão judicial ou arbitral, esta última quando houver convenção de arbitragem validamente estabelecida.

10.2.1. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo.

10.3. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos à extinção e, quando cabível, à suspensão do cumprimento de suas obrigações nas hipóteses e condições previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A formalização da extinção será acompanhada, sempre que possível, de:

I – Balanço das etapas e entregas concluídas, parcialmente executadas e pendentes;

II – Relação dos pagamentos realizados e dos valores devidos pelos serviços executados e aceitos;

III – Apuração de multas, indenizações e demais créditos ou débitos, observados os procedimentos legais;

IV – Inventário dos documentos, dados e arquivos produzidos ou recebidos pela CONTRATADA;

V – Definição das providências necessárias à transferência das informações e à continuidade dos trabalhos pela Administração.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, quando existente, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização, quando cabível, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A extinção não impedirá a apuração de infrações, a aplicação das sanções cabíveis nem a reparação dos danos, observados o devido processo legal e as condições deste contrato.

10.7. A extinção não constitui impedimento ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o direito, hipótese em que a recomposição será formalizada por termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observado o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Por ocasião da extinção, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE os documentos, registros, relatórios, bases de dados e arquivos relativos ao objeto, inclusive os trabalhos parcialmente elaborados, com identificação de seu estágio e das pendências existentes.

10.8.1. A transferência ocorrerá por meio seguro e documentado, observadas as obrigações de confidencialidade, guarda e eliminação de dados previstas na Cláusula Oitava.

10.8.2. A entrega de trabalhos incompletos não implicará seu recebimento definitivo nem reconhecimento automático de valores devidos, que dependerão da verificação da execução e dos critérios contratuais de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02 0202 041220003 2020 339039 ficha 74, fonte 100.

11.2. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias do respectivo orçamento, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, com a indicação registrada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais atos normativos aplicáveis, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A solução dos casos omissos deverá respeitar as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e neste contrato, sem dispensar a formalização das alterações contratuais legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as demais exigências legais.

13.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alterações unilaterais até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. As alterações deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, sendo vedada sua transfiguração.

13.2.2. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, quando alterações de tributos, encargos legais ou disposições legais posteriores à apresentação da proposta

produzirem repercussão comprovada sobre os preços, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo antes da execução das prestações correspondentes, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto na Cláusula Sétima;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

13.6. As alterações deverão ser instruídas no processo administrativo, com demonstração dos impactos sobre os quantitativos, valores, entregas e prazos, quando houver, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências legais aplicáveis à contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da respectiva assinatura, como condição

indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato e seus eventuais termos aditivos também serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, xx de xxxxxx de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE REDUTO

Laudicéia Osório Leite

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO